



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.625/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria o Programa “**Bairro Saudável**” no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Programa “**Bairro Saudável**” no âmbito do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O Programa “**Bairro Saudável**” terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Infraestrutura, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, instituições de ensino superior, associações de moradores, instituições religiosas, empresariais e comerciais do município de Ipameri-GO.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - São objetivos do programa:

- I - Desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil;
- II - Conscientizar a população dos bairros do município acerca da importância dessa matéria no seu cotidiano;

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - Serão ministradas de forma gratuita pelo Município de Ipameri ou pelas entidades parceiras da sociedade civil, oficinas, cursos, seminários e palestras sobre o sistema de coleta e reciclagem do lixo, ministrados por especialistas na matéria com intuito da consecução das finalidades do Programa **"Bairro Saudável"**.

§1º - Será produzido um material publicitário, folders, boletins e panfletos que busquem a conscientização dos munícipes, informando-os sobre a importância de utilizar de forma correta os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando assim a forma indesejável e inadequada nas vias e demais locais públicos;

§2º - Essas serão as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Bairro Saudável:

I - Caminhadas ecológicas nos bairros;

II - Rodas de conversa com a comunidade coletando sugestões para uma melhor forma de acondicionar o lixo doméstico, facilitando a coleta e, ao mesmo tempo, alertando para as drásticas consequências que ocasionam os lixos deixados nas ruas ou em terrenos baldios;

III - Exposições de objetos recuperados dos resíduos sólidos, bem como, dos objetos fabricados com materiais reciclados;

IV - Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu devido encaminhamento para os responsáveis pela sua reciclagem;

V - Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento dos resíduos sólidos e da reciclagem de materiais nas escolas do Município;

VI - Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

VII - Promover premiações visando o incentivo para o bairro mais limpo durante o ano.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes das entidades públicas e privadas para que se identifique eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

da sua área, acionando a equipe responsável para a retirada do material e sua deposição nos locais adequados à destinação do entulho/lixo recolhido.

Parágrafo Único - Ainda, deverão as comissões fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade.

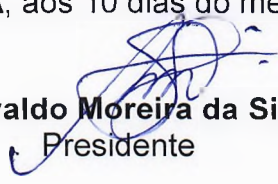
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAS**

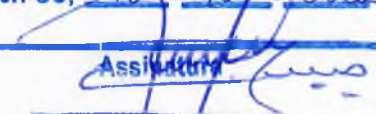
Art. 6º - O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em conformidade com a lei, a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos benefícios criados por esta lei, bem como regulamentar dispositivos omissos nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.


Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 10 / 10 / 2023

Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo